



DECRETO Nº 075 DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da entrada, porte, consumo e comercialização de bebidas em garrafas de vidro e de objetos ou materiais que possam comprometer a segurança pública entre os dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, na tradicional Festa de Santana, no Município de Santana de Pirapama/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as festividades da tradicional Festa de Santana constituem evento tradicional do Município, com expressiva participação da população local e de visitantes;

CONSIDERANDO a realização de eventos públicos, especialmente em áreas de grande concentração de pessoas, como praças, vias públicas e espaços previamente demarcados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública, a segurança dos participantes e a preservação da integridade física dos cidadãos durante as comemorações;

CONSIDERANDO que garrafas de vidro e outros materiais perfurocortantes ou contundentes representam risco potencial à segurança coletiva, podendo causar acidentes ou serem utilizados como instrumentos de violência;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas preventivas para minimizar riscos em eventos com grande aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante as festividades entre os dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, da Festa de Santana, a **entrada, o porte, o consumo e a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro** nas áreas públicas e espaços previamente demarcados para a realização dos eventos no Município de Santana de Pirapama/MG.

Art. 2º Fica igualmente proibida a entrada e o porte, nas áreas referidas no artigo anterior, de **qualquer objeto ou material que possa provocar insegurança, risco à integridade física das pessoas ou potencializar situações de violência**, tais como:

I – recipientes de vidro em geral;

II – objetos perfurocortantes ou contundentes;

III – materiais que, a critério da fiscalização, ofereçam risco à segurança pública.

Art. 3º A proibição prevista neste Decreto abrange a **venda direta ao público**, inclusive por bares, lanchonetes, mercearias, ambulantes, quiosques, trailers e estabelecimentos similares, ainda que previamente autorizados a funcionar durante o evento.

Art. 4º Será permitido o consumo de bebidas acondicionadas em **recipientes plásticos, latas de alumínio ou outros materiais que não ofereçam risco à integridade física dos participantes**, observado o cumprimento das demais normas legais e administrativas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada por servidores públicos municipais designados para tal finalidade, podendo contar, quando necessário, com o apoio das forças de segurança pública.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I – apreensão imediata do material proibido;
- II – retirada do infrator da área do evento;
- III – aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período das festividades entre os dias 24, 25 e 26 de julho de 2026.

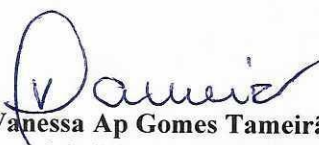
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana de Pirapama, 23 de julho de 2026.

MARCOS HENRIQUE
GOMES
TAMEIRAO:51898764620
Marcos Henrique Gomes Tameirão
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE GOMES
TAMEIRAO:51898764620
Dados: 2026.07.24 12:19:43 -03'00'

Publicado em 23 de julho de 2026.


Vanessa Ap Gomes Tameirão
Secretária Municipal de Governo